

## **Lei nº 1268**

### **Autoriza o Executivo Municipal a doar materiais de construção e sanitário para reformas urgentes e construções a pessoas de notória miserabilidade.**

A povo do Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovam a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, materiais de construção civil e sanitário para reformas e recuperações urgentes, e, ainda, para edificações de casas para uso próprio a pessoas de notória miserabilidade, desde que tenha residência e domicílio, neste Município, há mais de 05 ( cinco ) anos e não seja proprietário de outro imóvel.

Art.2º - Não poderão receber materiais as construções clandestinas, ou seja, as que não estiverem com todos documentos em situação regular com o Município. A Prefeitura fornece modelos diversos de projetos de habitação popular devidamente assinados por Engenheiro e registrados no CREA.

Art.3º - O estado de miserabilidade ou carência, para efeito de recebimento desses materiais, será determinado pelo Serviço de Assistência Social do Município, através dos critérios técnicos adequados a esse tipo de seleção.

Art.4º - O Executivo Municipal poderá doar os materiais de construção, total ou parcialmente, dependendo da necessidade do donatário e das possibilidades econômicas do Município, obedecendo o disposto no artigo anterior desta Lei.

Art.5º - O Setor Municipal de Obras, deverá fornecer, antecipadamente, laudo técnico para apurar se a reforma ou recuperação das casas residenciais é de extrema urgência e necessidade, bem como, deverá fornecer a relação dos materiais e a regular utilização de todos os materiais doados pelo Município.

Art.6º - O recebimento dos materiais se fará através de Termo de Doação onde o Donatário se compromete a fazer a devida utilização dos materiais relacionados.

Parágrafo Único – O Donatário que receber materiais de construção completo para edificação, não poderá ceder a terceiros o imóvel pelo prazo de 10 ( dez ) anos.

Art. 7º - Os Donatário que fizer mau uso ou aplicação, de Materiais doados, fora das determinações do Setor Municipal de Obras, deverá devolver os materiais ou ressarcir os cofres públicos Municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por Conta da dotação orçamentária n.º 07.1057316212-3.1.3.0 já existente no orçamento Corrente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-la, se necessário, na forma do Art.43 e parágrafos, da Lei nº 4320, de 17.03.64.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1163, de 04 de dezembro de 1990 e 1179, de 11 de Abril de 1991, devendo esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 14 de Outubro de 1993.

Gilberto Nogueira Cellet  
Prefeito Municipal